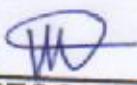




MENSAGEM N° 071/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.


PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 20/01/2026.

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a destinação de uso de imóvel público municipal situado na Alameda José Quintino, S/N, Bairro Prado, nesta cidade, onde funcionava a antiga Escola Celso Araújo, e transfere sua administração para a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, com a finalidade de implantação e funcionamento do Centro Municipal de Inovação.

Registre-se que o referido imóvel, onde anteriormente funcionava a Escola Celso Araújo, encontra-se atualmente desativado para fins educacionais, não estando em operação como unidade escolar nem sendo utilizado para a prestação regular de atividades de ensino, circunstância que reforça a necessidade de conferir ao bem destinação pública atual e compatível com o interesse coletivo, evitando sua ociosidade e promovendo seu melhor aproveitamento.

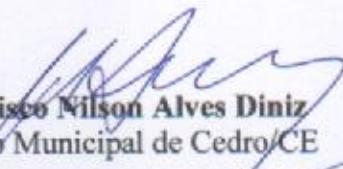
A proposta visa conferir segurança jurídica, clareza administrativa e racionalidade na gestão patrimonial, definindo expressamente o órgão municipal responsável pela administração, guarda patrimonial e gestão do bem, bem como autorizando os atos necessários à transferência de responsabilidade patrimonial e às atualizações cadastrais pertinentes.

A medida atende ao interesse público, na medida em que possibilita a adequada utilização de patrimônio municipal para a implementação de política pública voltada ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico e inovação, promovendo a modernização das ações municipais e ampliando oportunidades de capacitação, articulação institucional e estímulo à atividade econômica local.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não promove alienação nem descaracteriza o patrimônio municipal, mas reorganiza a destinação de uso do imóvel, permitindo a adaptação do espaço ao novo fim público, em conformidade com as normas urbanísticas, de acessibilidade e segurança aplicáveis, bem como com as regras orçamentárias.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNPJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 075/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 20/01/2026.

ALTERA A DESTINAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL ONDE FUNCIONAVA A ANTIGA ESCOLA CELSO ARAÚJO E TRANSFERE SUA ADMINISTRAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE CEDRO – CEDTEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação de uso do imóvel de propriedade do Município de Cedro/CE, situado na Alameda José Quintino, S/N, Bairro Prado, nesta cidade, onde funcionava a antiga Escola Celso Araújo, anteriormente destinado ao uso administrativo/educacional sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, para fins de implantação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cedro – CEDTEC.

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º fica vinculado e sob a administração, guarda patrimonial e responsabilidade de gestão da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação (ou a que vier a sucedê-la), a quem caberá:

- I – a coordenação do uso do espaço conforme a finalidade prevista nesta Lei;
- II – a manutenção, conservação e custeio ordinário do imóvel, observado o orçamento municipal;
- III – a adoção das providências administrativas necessárias à regularização e atualização cadastral do bem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – promover a transferência de responsabilidade patrimonial do imóvel entre as Secretarias mencionadas, mediante termo de transferência, registro em sistema e demais rotinas de controle interno;
- II – proceder às anotações e atualizações junto ao cadastro patrimonial, cadastro imobiliário e demais registros administrativos;



III – adotar as medidas necessárias para viabilizar a adequação do imóvel ao novo uso administrativo, observadas as normas urbanísticas, de acessibilidade, segurança e as regras orçamentárias aplicáveis.

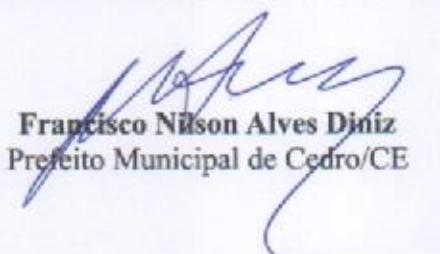
Art. 4º A alteração prevista nesta Lei não implica desafetação do bem, permanecendo o imóvel com natureza de bem público de uso especial, destinado a finalidade pública municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cedro/CE, 20 de janeiro de 2026.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE